

**TERCEIRIZAÇÃO
NA
REFORMA TRABALHISTA**

ROTHMANN

ROTHMANN SPERLING PADOVAN DUARTE ADVOGADOS

BRASSCOM

SETEMBRO 2017

Principais obstáculos à terceirização

Participação (%) das respostas sobre as empresas que terceirizam

■ 2016 ■ 2014



Fonte: Indicadores CNI – Confederação Nacional da Indústria

ROTHMANN

ROTHMANN SPERLING PADOVAN DUARTE ADVOGADOS

Principais pontos da Lei da Terceirização

Lei 13.429 de 31.03.2017

- 1. Terceirização de serviços determinados e específicos (ainda só de atividades-meio)**
- 2. Capital social da contratada deve ser compatível com o número de empregados**
- 3. Possibilidade de quarteirização - subcontratar serviços já terceirizados**
- 4. Responsabilidade subsidiária (e não solidária) da tomadora pelo período da prestação de serviços**
- 5. Adequação dos contratos de prestação de serviços em vigor após a publicação da lei**
- 6. Contratante não tem obrigação de fiscalizar contratada (regras trabalhistas e previdenciárias)**

LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

Lei 13.429/2017

Até 11.11.2017

Tentou liberar a terceirização para qualquer atividade.

Interpretação da jurisprudência é de que manteve só para atividades-meio, já que o artigo 5º-A prevê apenas “serviços determinados e específicos”.

REFORMA TRABALHISTA

Lei 13.467/2017

Após 11.11.2017

Pode terceirizar qualquer atividade, inclusive a atividade principal.

Capacidade econômica da contratada compatível com a prestação de serviços

Proibido serviços de terceirizados em atividades não previstas no contrato de prestação de serviços.

DIREITOS DOS TERCEIRIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

- **alimentação em refeitórios (20%*)**
- **serviços de transporte**
- **atendimento médico ou ambulatorial (20%*)**
- **treinamento adequado (pela contratada e se necessário)**
- **medidas de proteção à saúde e segurança**

*Se os terceirizados forem em número igual ou superior a 20% dos empregados diretos

Alimentação e atendimento médico **podem ser oferecidos em outros locais, desde que com igual padrão de atendimento**

OPCIONAL

- Contrato **pode prever salário e outros direitos** equivalentes aos pagos/concedidos aos empregados diretos da contratante.

MANDATÓRIO

LIMITE TEMPORAL PARA RECONTRATAÇÃO – somente após 18 meses

- Não pode contratar empresa com sócios que nos últimos 18 meses prestaram serviços como empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, **exceto se aposentados**.
- Mesmo prazo para empregado demitido prestar serviços para seu antigo empregador na qualidade de empregado da prestadora de serviços.

ROTHMANN

ROTHMANN SPERLING PADOVAN DUARTE ADVOGADOS

TEL.: (011) 3704-0788
AV. NOVE DE JULHO, 4.939
6º ANDAR - TORRE JARDIM
SÃO PAULO – SP – 01407-200 – BRASIL

LÍDIA ALVES LAGE
TEL.: (011) 3704-0788
LLAGE@ROTHMANN.COM.BR

WWW.ROTHMANN.COM.BR